



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3174

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto nº 274/2021, de 09 de Julho de 2021** - Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KNM4Q6XH6LNUQZEC5/DJMA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETO Nº 274/2021, de 09 de Julho de 2021.

“Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus (2019-nCoV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Considerando, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o compromisso assumido pelo Município de Cravolândia de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

Considerando que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19 no Estado da Bahia, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos cravolandenses;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, “TOQUE DE RECOLHER” vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23h00 às 05h00, em todo município de Cravolândia, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres, inclusive depósitos/distribuidoras de bebidas deverão encerrar o atendimento presencial às 22h30 minutos, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo: I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

I - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

II - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - As atividades essenciais e não essenciais funcionarão nos finais de semana (sexta, sábado, domingo e feriados) no horário de 05h00 as 23h00, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado; o uso de máscaras, e a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletro energético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos e cultos religiosos poderão ocorrer, até às 22h30, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado; o uso de máscaras, e a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará em conjunto com a Guarda Municipal as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 6º - Os Órgãos especiais vinculados à Secretaria de Segurança Pública Estadual observarão a incidência os Arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita, 09 de Julho de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal